



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº100/2023**

Processo Licitatório nº.: **047/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **025/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **022/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria

Gestor da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº [redacted] e Carteira de Identidade RG: [redacted], residente e domiciliado na [redacted], nº [redacted], Bairro [redacted] CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AÇOUGUE E SACOLAO OLEGARENSE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **31.872.659/0001-61**, situada na Rua Pedro Galvao de Lima, nº, 590 Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO /MG**, CEP 38750-000, telefone (34) 3811-1266, e-mail [pliniocaldas30@gmail.com](mailto:pliniocaldas30@gmail.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Aduatto Plinio Caldas Rodrigues, inscrita no CPF nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 1.1. A presente ata de registro de preços decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 047/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 pelo procedimento de Registro de Preços 022/2023 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O objeto da presente ata é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2. Secretaria Requisitante:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Dalva Antonia Roque Alves

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público**

Gestor: Gilmar Caetano da Silva



Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

**Secretaria Municipal de Estradas e Transportes**

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araujo de Freitas Junior

**Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Elcio Donizete Fernandes

**Secretaria de Administração (Secretário interino)**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

**3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

Além de todas as normas que regulamentam os produtos, a contratada deverá:

- 3.2.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer em até **5 (cinco) dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 3.2.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 3.2.3. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;
- 3.2.4. Após transcorridos 30 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 3.2.5. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 3.2.6. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 3.2.7. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 3.2.8. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 3.2.9. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria



Requisitante e conforme exigido no Contrato, dentro do município de Presidente Olegário, sem ônus ao município.

3.2.10. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.

3.2.11. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.

3.2.12. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.

3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$88.050,00(oitenta e oito mil e cinquenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>AÇOUGUE E SACOLAO OLEGARENSE LTDA</b>						
0028	CARNE SUINA: CARNE SUINA TIPO PERNIL, COM ABATE PRÓXIMO DA DATA DE ENTREGA; CARNE RESFRIADA, NUNCA C	SUINCO/OLIVEIRA	5.000	KG	14,80	74.000,00
0063	MAIONESE DE 1 KG	PRAMESA/SOYA	100	UN	10,50	1.050,00
0064	MARGARINA - OLEOS VEGETAIS LIQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, AGUA, SAL COM 500G	CLAYBOM/ DELICATA	2.000	UN	6,50	13.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>88.050,00</b>

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos



pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.11. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.12. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo objeto contratual, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.13. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.14. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

4.15. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

4.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais




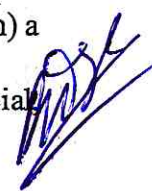














ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de 27 de junho de 2023, findando em 27 de junho, de 2024, podendo ser prorrogável por mais 12 (Doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

### 8.1 Condições de entrega

**8.1.1. Entrega das carnes: Quarta-feira Semanal (7 em 7 dias) Horário de 08:00 às 14:00, conforme endereço informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.**

8.1.2. Entrega dos demais gêneros alimentícios e outros: conforme Solicitação da Secretaria Requisitante e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.1.3. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produto perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos refrigerados; os pessoais responsáveis por transportar os alimentos deverão estar em boas condições de higiene; os monoblocos para transporte de vegetais, carnes, aves deverão estar em perfeitas condições de higiene.

8.1.4. As carnes deverão ser entregues em carro equipado com câmara frigorífica preferencialmente, sendo que a temperatura do mesmo deverá ser de 4º a 6º, tolerando-se até 7º C, no ato do recebimento. Em se tratando de fornecedores locais (município de Presidente Olegário), o mesmo deverá entregar o produto em questão em caixas térmicas que garantam a qualidade higiênico – sanitária do mesmo. As carnes deverão estar embaladas em sacos de polietileno contendo em média 01 kg cada.

8.1.5. Os gêneros alimentícios e outros deverão ser entregues em caminhão baú.

8.1.6. O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

### 8.2. Das particularidades dos itens 024, 025, 026, 027 e 036:

8.2.1. Os itens 024, 025, 026, 027 e 036 serão de participação exclusiva Regional, mesmo não sendo exclusivos para ME/EPP, compreendendo os limites geográficos estabelecidos pelo IBGE nas microrregiões de Patos de Minas e Paracatu, contemplando as seguintes cidades: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarães, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas e Vazante.

8.2.2. JUSTIFICATIVA: A carne picada ou moída tem sua vida-de-prateleira reduzida, devido à difusão por toda massa, da população microbiana da superfície. Nas carnes



picadas, as alterações de cor constituem o primeiro indício de alteração, seguida pelas modificações de odor e sabor. As medidas indicadas para se ter um aumento da vida útil das carnes picadas é a aplicação de temperaturas mais baixas de refrigeração. Deixando a carne bovina, suína em um congelador por muito tempo ela não irá estragar, mas irá alterar sua cor e vai perder nutrientes. Cozinhar uma carne congelada por longo tempo, normalmente ela apresentará um gosto amargo e seco. E uma das prioridades de aquisição dessas carnes são pacientes internados no Hospital Municipal Darci José Fernandes. O Hospital Municipal não possui área física suficiente para aquisição de um montante de carnes; que não seja semanal, assim a prioridade por carnes frescas é devido ao consumo rápido e diário. No ato da entrega da carne, a mesma já é separada em porções diárias, o que facilita no armazenamento e preparo do produto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

### 9.1. Recebimento do Objeto:

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.1.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

9.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10. CLAUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 10.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 10.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 10.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 10.11.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a



autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.5. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.7.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



11.7.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.8. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.9. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.2.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 21 de junho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
AÇOUGUE E SACOLAO OLEGARENSE  
LTDA


Adautto Plinio Caldas Rodrigues

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ESTRADAS E TRANSPORTES

Leonardo Santos Araújo

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE/  
SECRETÁRIO MUNICIPAL (INTERINO)  
DE ADMINISTRAÇÃO

Júlio dos Reis Pereira

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Guilherme Alves e Silva

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

Gilmar Caetano da Silva

TESTEMUNHAS:

I -   
Maryana Xavier Pereira CPF: \_\_\_\_\_

II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF: \_\_\_\_\_



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº101/2023**

Processo Licitatório nº.: **047/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **025/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **022/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria

Gestor da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº [ ] e Carteira de Identidade RG: [ ]

[ ], residente e domiciliado na [ ]

[ ], Bairro [ ] CEP 38750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **45.757.571/0001-03**, situada na Rua Virgílio Borges, nº31, Bairro Centro, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38700-066, telefone (34)3823-2117, e-mail [higorsilvacanedo@hotmail.com](mailto:higorsilvacanedo@hotmail.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Maria Augusta da Silva Canedo, inscrita no CPF nº. [ ], doravante denominada

**CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, na forma da Lei Federal n.º14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 047/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 pelo procedimento de Registro de Preços 022/2023 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O objeto da presente ata é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Dalva Antonia Roque Alves

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público**

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

BATUTA

DISTRIBUIDO

RA

LTDA:457575

71000103

Assinado de forma digital por BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA:45757571000103  
Dados: 2023.06.21 15:15:48 -03'00'



Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão  
**Secretaria Municipal de Estradas e Transportes**

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araujo de Freitas Junior

**Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Elcio Donizete Fernandes

**Secretaria de Administração (Secretário interino)**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

Além de todas as normas que regulamentam os produtos, a contratada deverá:

3.2.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer em até **5 (cinco) dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

3.2.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

3.2.3. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;

3.2.4. Após transcorridos 30 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

3.2.5. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

3.2.6. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

3.2.7. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

3.2.8. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

3.2.9. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria



Requisitante e conforme exigido no Contrato, dentro do município de Presidente Olegário, sem ônus ao município.

**3.2.10.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.

**3.2.11.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.

**3.2.12.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.

**3.2.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$12.250,11 (doze mil duzentos e cinquenta reais e onze centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA</b>						
0012	BATERIA 09 VOLTS	ELGIN	120	UN	9,77	1.172,40
0071	PILHA ALCALINA AA COM 4 UNIDADES	ELGIN	483	PC	8,57	4.139,31
0072	PILHA ALCALINA AAA (PALITO) COM 4 UNIDADES	ELGIN	480	PC	8,25	3.960,00
0073	PILHA ALCALINA MEDIA C COM 2 UNIDADES 1.5V	ELGIN	240	PC	12,41	2.978,40
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>12.250,11</b>

**4.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta) dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

**4.3.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**4.4.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**4.4.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.5.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**4.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**4.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos



pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.11. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.12. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo objeto contratual, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.13. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.14. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

4.15. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

4.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais



ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de 27 de junho de 2023, findando em 27 de junho, de 2024, podendo ser prorrogável por mais 12 (Doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

### 8.1 Condições de entrega

8.1.1. **Entrega das carnes: Quarta-feira Semanal (7 em 7 dias) Horário de 08:00 às 14:00, conforme endereço informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.**

8.1.2. Entrega dos demais gêneros alimentícios e outros: conforme Solicitação da Secretaria Requisitante e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.1.3. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produto perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos refrigerados; os pessoais responsáveis por transportar os alimentos deverão estar em boas condições de higiene; os monoblocos para transporte de vegetais, carnes, aves deverão estar em perfeitas condições de higiene.

8.1.4. As carnes deverão ser entregues em carro equipado com câmara frigorífica preferencialmente, sendo que a temperatura do mesmo deverá ser de 4º a 6º, tolerando-se até 7º C, no ato do recebimento. Em se tratando de fornecedores locais (município de Presidente Olegário), o mesmo deverá entregar o produto em questão em caixas térmicas que garantam a qualidade higiênico – sanitária do mesmo. As carnes deverão estar embaladas em sacos de polietileno contendo em média 01 kg cada.

8.1.5. Os gêneros alimentícios e outros deverão ser entregues em caminhão baú.

8.1.6. O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

### 8.2. Das particularidades dos itens 024, 025, 026, 027 e 036:

8.2.1. Os itens 024, 025, 026, 027 e 036 serão de participação exclusiva Regional, mesmo não sendo exclusivos para ME/EPP, compreendendo os limites geográficos estabelecidos pelo IBGE nas microrregiões de Patos de Minas e Paracatu, contemplando as seguintes cidades: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarães, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas e Vazante.

8.2.2. JUSTIFICATIVA: A carne picada ou moída tem sua vida-de-prateleira reduzida, devido à difusão por toda massa, da população microbiana da superfície. Nas carnes



picadas, as alterações de cor constituem o primeiro indício de alteração, seguida pelas modificações de odor e sabor. As medidas indicadas para se ter um aumento da vida útil das carnes picadas é a aplicação de temperaturas mais baixas de refrigeração. Deixando a carne bovina, suína em um congelador por muito tempo ela não irá estragar, mas irá alterar sua cor e vai perder nutrientes. Cozinhar uma carne congelada por longo tempo, normalmente ela apresentará um gosto amargo e seco. E uma das prioridades de aquisição dessas carnes são pacientes internados no Hospital Municipal Darci José Fernandes. O Hospital Municipal não possui área física suficiente para aquisição de um montante de carnes, que não seja semanal, assim a prioridade por carnes frescas é devido ao consumo rápido e diário. No ato da entrega da carne, a mesma já é separada em porções diárias, o que facilita no armazenamento e preparo do produto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

### 9.1. Recebimento do Objeto:

**9.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.1.5.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**9.1.6.** Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**9.1.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.1.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

BATUTA Assinado de forma  
DISTRIBUID digital por  
ORA BATUTA  
LTDA:45757 DISTRIBUIDORA  
571000103 0103  
Dados: 2023.06.21  
15:16:49-03'00"



## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**10.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**10.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**10.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**10.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**10.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**10.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**10.18.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**11.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** multa;

**11.1.3.** impedimento de licitar e contratar;

**11.1.4.** de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.2.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.4.** § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**11.5.** § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.6.** § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.7.** § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**11.7.1.** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



11.7.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.8. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.9. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.2.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

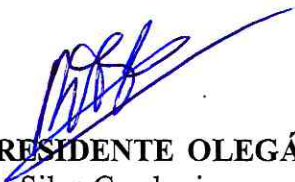
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

BATUTA      Assinado de forma  
DISTRIBUID      digital por  
ORA      BATUTA  
LTDA:45757      DISTRIBUIDORA  
0103      LTDA:4575757100  
571000103      Dados: 2023.06.21  
15:17:22 -03'00'



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 21 de junho de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

BATUTA  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:457575710001  
03

Assinado de forma digital por  
BATUTA DISTRIBUIDORA  
LTDA:45757571000103  
Dados: 2023.06.21 15:17:35  
-03'00'

**BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA**  
Maria Augusta da Silva Canedo

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Fernandes Rodrigues

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ESTRADAS E TRANSPORTES**  
Leonardo Santos Araújo

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE/  
SECRETÁRIO MUNICIPAL (INTERINO)  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Júlio dos Reis Pereira


  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Guilherme Alves e Silva

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gilmar Caetano da Silva

TESTEMUNHAS:

I -   
Maryana Xavier Pereira

II -   
Elcio Donizete Fernandes



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº102/2023**

Processo Licitatório nº.: **047/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **025/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **022/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria

Gestor da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº [redacted] e Carteira de Identidade RG: [redacted], residente e domiciliado na

[redacted], Bairro [redacted] CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CAFE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **33.174.960/0001-27**, situada na Rua Beta, nº387, Bairro Vila Paris, **CONTAGEM/MG**, CEP 32372-090, telefone (31)3939-4554, e-mail [silvana.facion@mfparris.com.br](mailto:silvana.facion@mfparris.com.br), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Eduardo Mesquita de Souza, inscrito no CPF nº. [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 047/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 pelo procedimento de Registro de Preços 022/2023 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O objeto da presente ata é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Dalva Antonia Roque Alves

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público**

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

EDUARDO MESQUITA DE SOUZA

Assinado de forma digital por EDUARDO MESQUITA DE SOUZA:  
[redacted]



Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

**Secretaria Municipal de Estradas e Transportes**

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araujo de Freitas Junior

**Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Elcio Donizete Fernandes

**Secretaria de Administração (Secretário interino)**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

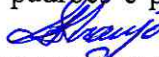
#### 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

Além de todas as normas que regulamentam os produtos, a contratada deverá:

- 3.2.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer em até **5 (cinco) dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 3.2.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 3.2.3. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;
- 3.2.4. Após transcorridos 30 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 3.2.5. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 3.2.6. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 3.2.7. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 3.2.8. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 3.2.9. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria

  
EDUARDO MESQUITA DE  
SOUZA:

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MESQUITA DE  
SOUZA: 8696  
Data: 2023.11.23 10:04:40 -0300




Requisitante e conforme exigido no Contrato, dentro do município de Presidente Olegário, sem ônus ao município.

**3.2.10.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.

**3.2.11.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.

**3.2.12.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.

**3.2.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS\$51.981,15 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e quinze centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>DMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CAFE LTDA</b>						
0018	CAFÉ TRADICIONAL, EM PACOTE COM 500 GRAMAS, DEVENDO APRESENTAR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	Molito	4.209	UN	12,35	51.981,15
<b>Total do Fornecedor: 51.981,15</b>						

**4.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

**4.3.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**4.4.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**4.4.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.5.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**4.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**4.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se



ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.11. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.12. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo objeto contratual, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.13. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.14. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

4.15. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

4.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Souza

me



6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de 27 de junho de 2023, findando em 27 de junho, de 2024, podendo ser prorrogável por mais 12 (Doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

### 8.1 Condições de entrega

**8.1.1. Entrega das carnes: Quarta-feira Semanal (7 em 7 dias) Horário de 08:00 às 14:00, conforme endereço informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.**

8.1.2. Entrega dos demais gêneros alimentícios e outros: conforme Solicitação da Secretaria Requisitante e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.1.3. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produto perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos refrigerados; os pessoais responsáveis por transportar os alimentos deverão estar em boas condições de higiene; os monoblocos para transporte de vegetais, carnes, aves deverão estar em perfeitas condições de higiene.

8.1.4. As carnes deverão ser entregues em carro equipado com câmara frigorífica preferencialmente, sendo que a temperatura do mesmo deverá ser de 4º a 6º, tolerando-se até 7º C, no ato do recebimento. Em se tratando de fornecedores locais (município de Presidente Olegário), o mesmo deverá entregar o produto em questão em caixas térmicas que garantam a qualidade higiênico – sanitária do mesmo. As carnes deverão estar embaladas em sacos de polietileno contendo em média 01 kg cada.

8.1.5. Os gêneros alimentícios e outros deverão ser entregues em caminhão baú.

8.1.6. O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

### 8.2. Das particularidades dos itens 024, 025, 026, 027 e 036:

8.2.1. Os itens 024, 025, 026, 027 e 036 serão de participação exclusiva Regional, mesmo não sendo exclusivos para ME/EPP, compreendendo os limites geográficos estabelecidos pelo IBGE nas microrregiões de Patos de Minas e Paracatu, contemplando as seguintes cidades: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas e Vazante.

8.2.2. JUSTIFICATIVA: A carne picada ou moída tem sua vida-de-prateleira reduzida, devido à difusão por toda massa, da população microbiana da superfície. Nas carnes picadas, as alterações de cor constituem o primeiro indício de alteração, seguida pelas modificações de odor e sabor. As medidas indicadas para se ter um aumento da vida útil das carnes picadas é a aplicação de temperaturas mais baixas de refrigeração. Deixando a carne bovina, suína em um congelador por muito tempo ela não irá estragar, mas irá



alterar sua cor e vai perder nutrientes. Cozinhar uma carne congelada por longo tempo, normalmente ela apresentará um gosto amargo e seco. É uma das prioridades de aquisição dessas carnes são pacientes internados no Hospital Municipal Darci José Fernandes. O Hospital Municipal não possui área física suficiente para aquisição de um montante de carnes, que não seja semanal, assim a prioridade por carnes frescas é devido ao consumo rápido e diário. No ato da entrega da carne, a mesma já é separada em porções diárias, o que facilita no armazenamento e preparo do produto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

### 9.1. Recebimento do Objeto:

**9.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.1.5.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**9.1.6.** Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**9.1.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.1.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

EDUARDO MESQUITA DE  
SOUZA:

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MESQUITA DE  
SOUZA:  
Dados: 2023.06.22 12:05:26 -03'00'



- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 10.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 10.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 10.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 10.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**10.18.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## II. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**11.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** multa;

**11.1.3.** impedimento de licitar e contratar;

**11.1.4.** de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.2.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.4.** § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**11.5.** § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.6.** § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.7.** § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**11.7.1.** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**11.7.2.** quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



11.8. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.9. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.2.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

EDUARDO MESQUITA  
DE SOUZA, .....596

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MESQUITA DE  
SOUZA 108696  
Dados: 2023.06.22 12:05:53 -03'00'



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 21 de junho de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MESQUITA DE  
DE SOUZA: 6 SOUZA: 596  
Dados: 2023.06.22 12:06:04 -03'00'  
**DMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE  
CAFE LTDA**  
Eduardo Mesquita de Souza

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Fernandes Rodrigues

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS  
E TRANSPORTES**  
Leonardo Santos Araújo

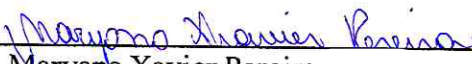
  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE/  
SECRETÁRIO MUNICIPAL (INTERINO) DE  
ADMINISTRAÇÃO**  
Júlio dos Reis Pereira


  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Guilherme Alves e Silva

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gilmar Caetano da Silva

TESTEMUNHAS:

I -   
Maryana Xavier Pereira

II -   
Elcio Donizete Fernandes



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº103/2023**

Processo Licitatório nº.: **047/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **025/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **022/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria

Gestor da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FAVORITA ATACADO E VAREJO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **44.603.028/0001-99**, situada na Rua Salvador, nº15, Bairro São Francisco, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38702-006, telefone (34)3821-9814, e-mail [setordevendas.favorita@gmail.com](mailto:setordevendas.favorita@gmail.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Davy de Oliveira Campos, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 1.1. A presente ata de registro de preços decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 047/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 pelo procedimento de Registro de Preços 022/2023 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O objeto da presente ata é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Dalva Antonia Roque Alves

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público**

Gestor: Gilmar Caetano da Silva



Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

**Secretaria Municipal de Estradas e Transportes**

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araújo de Freitas Junior

**Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Elcio Donizete Fernandes

**Secretaria de Administração (Secretário interino)**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

Além de todas as normas que regulamentam os produtos, a contratada deverá:

3.2.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer em até **5 (cinco) dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

3.2.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

3.2.3. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;

3.2.4. Após transcorridos 30 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

3.2.5. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

3.2.6. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

3.2.7. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

3.2.8. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

3.2.9. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria

18



Requisitante e conforme exigido no Contrato, dentro do município de Presidente Olegário, sem ônus ao município.

**3.2.10.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.

**3.2.11.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.

**3.2.12.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.

**3.2.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS\$131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>FAVORITA ATACADO E VAREJO LTDA</b>						
0024	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE EM PEDAÇOS - SENDO DO TIPO ACEM, CAPA DE FILE OU PALETA. PARA O CONSUM	MARCA PROPRIA	5.000	KG	21,95	109.750,00
0059	LINGUIÇA TOSCANA: LINGUIÇA FEITA DE "100% DE CARNE SUÍNA", ADICIONADA DE TEMPEROS E CONDIMENTOS; CON	MARCA PROPRIA	1.700	KG	12,50	21.250,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>131.000,00</b>

**4.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

**4.3.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**4.4.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**4.4.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.5.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).



- 4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 4.10. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.11. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.12. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo objeto contratual, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.13. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.14. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.
- 4.15. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 4.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de 27 de junho de 2023, findando em 27 de junho, de 2024, podendo ser prorrogável por mais 12 (Doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 Condições de entrega

8.1.1. **Entrega das carnes: Quarta-feira Semanal (7 em 7 dias) Horário de 08:00 às 14:00, conforme endereço informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.**

8.1.2. Entrega dos demais gêneros alimentícios e outros: conforme Solicitação da Secretaria Requisitante e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.1.3. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produto perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos refrigerados; os pessoais responsáveis por transportar os alimentos deverão estar em boas condições de higiene; os monoblocos para transporte de vegetais, carnes, aves deverão estar em perfeitas condições de higiene.

8.1.4. As carnes deverão ser entregues em carro equipado com câmara frigorífica preferencialmente, sendo que a temperatura do mesmo deverá ser de 4º a 6º, tolerando-se até 7º C, no ato do recebimento. Em se tratando de fornecedores locais (município de Presidente Olegário), o mesmo deverá entregar o produto em questão em caixas térmicas que garantam a qualidade higiênico – sanitária do mesmo. As carnes deverão estar embaladas em sacos de polietileno contendo em média 01 kg cada.

8.1.5. Os gêneros alimentícios e outros deverão ser entregues em caminhão baú.

8.1.6. O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. Das particularidades dos itens 024, 025, 026, 027 e 036:

8.2.1. Os itens 024, 025, 026, 027 e 036 serão de participação exclusiva Regional, mesmo não sendo exclusivos para ME/EPP, compreendendo os limites geográficos estabelecidos pelo IBGE nas microrregiões de Patos de Minas e Paracatu, contemplando as seguintes cidades: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Brasilândia de Minas,



Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas e Vazante.

**8.2.2. JUSTIFICATIVA:** A carne picada ou moída tem sua vida-de-prateleira reduzida, devido à difusão por toda massa, da população microbiana da superfície. Nas carnes picadas, as alterações de cor constituem o primeiro indício de alteração, seguida pelas modificações de odor e sabor. As medidas indicadas para se ter um aumento da vida útil das carnes picadas é a aplicação de temperaturas mais baixas de refrigeração. Deixando a carne bovina, suína em um congelador por muito tempo ela não irá estragar, mas irá alterar sua cor e vai perder nutrientes. Cozinhar uma carne congelada por longo tempo, normalmente ela apresentará um gosto amargo e seco. E uma das prioridades de aquisição dessas carnes são pacientes internados no Hospital Municipal Darci José Fernandes. O Hospital Municipal não possui área física suficiente para aquisição de um montante de carnes, que não seja semanal, assim a prioridade por carnes frescas é devido ao consumo rápido e diário. No ato da entrega da carne, a mesma já é separada em porções diárias, o que facilita no armazenamento e preparo do produto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

### 9.1. Recebimento do Objeto:

**9.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.1.5.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**9.1.6.** Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**9.1.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.1.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

R  
vmp

Jard



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**10.7.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**10.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**10.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**10.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**10.11.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**10.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da

mp

Jard



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**10.18.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**11.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** multa;

**11.1.3.** impedimento de licitar e contratar;

**11.1.4.** de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.2.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.4.** § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**11.5.** § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.6.** § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.7.** § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



11.7.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.7.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.8. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.9. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.2.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 21 de junho de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

DAVY DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
CAMPOS: 5 DAVY DE OLIVEIRA  
671 CAMPO  
Dados: 2023.06.21 15:27:35  
-03'00'

**FAVORITA ATACADO E VAREJO LTDA**  
Davy de Oliveira Campos

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Fernandes Rodrigues

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS  
E TRANSPORTES**  
Leonardo Santos Araújo

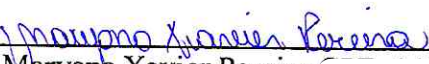
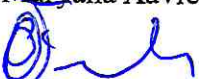
  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE/  
SECRETÁRIO MUNICIPAL (INTERINO) DE  
ADMINISTRAÇÃO**  
Júlio dos Reis Pereira

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Guilherme Alves e Silva

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gilmar Caetano da Silva

TESTEMUNHAS:

- I -   
Maryana Xavier Pereira
- II -   
Elcio Donizete Fernandes



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº104/2023

Processo Licitatório nº.: 047/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 025/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 022/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria

Gestor da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº [redacted] e Carteira de Identidade RG: [redacted], residente e domiciliado na [redacted], [redacted], in [redacted], Bairro [redacted] CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INVICTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **44.922.087/0001-20**, situada na Rua Pedrinho Pereiro, nº54, Bairro Centro, **COROMANDEL/MG**, CEP 38550-000, telefone (34) 8881-1630, e-mail [LICITACAO.INVICTUS@GMAIL.COM](mailto:LICITACAO.INVICTUS@GMAIL.COM), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Renata Alves da Silva, inscrito no CPF nº. [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 047/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 pelo procedimento de Registro de Preços 022/2023 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Dalva Antonia Roque Alves

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

RENATA ALVES DA SILVA: 10

Assinado de forma digital por RENATA ALVES DA SILVA:07738561610 Dados: 2023.06.21 16:11:46 -C



Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

**Secretaria Municipal de Estradas e Transportes**

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araujo de Freitas Junior

**Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Elcio Donizete Fernandes

**Secretaria de Administração (Secretário interino)**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

Além de todas as normas que regulamentam os produtos, a contratada deverá:

3.2.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer em até **5 (cinco) dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

3.2.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

3.2.3. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;

3.2.4. Após transcorridos 30 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

3.2.5. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

3.2.6. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

3.2.7. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

3.2.8. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

3.2.9. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria



Requisitante e conforme exigido no Contrato, dentro do município de Presidente Olegário, sem ônus ao município.

3.2.10. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.

3.2.11. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.

3.2.12. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.

3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$20.559,30** (vinte mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA</b>						
0004	ADOÇANTE LIQUIDO 100ML	marata	100	UN	3,30	330,00
0008	AVEIA EM FLOCOS FINOS	natu qualy	100	PC	7,25	725,00
0019	CALDO DE BACON CX C/24 UND	apti	70	UN	12,90	903,00
0020	CALDO DE BACON EM PÓ 1KG.	apti	12	PC	10,90	130,80
0021	CALDO DE GALINHA EM CUBO CAIXA24 UN	apti	70	CX	11,45	801,50
0022	CALDO DE GALINHA EM PÓ C/1KG	apti	50	KG	10,90	545,00
0029	CHÁ DE CAMOMILA (CAIXA COM 10 SACHÊS DE 10 GRAMAS)	real	130	UN	4,15	539,50
0030	CHÁ ERVA DOCE (CAIXA COM 10 SACHÊS DE 10 GRAMAS)	real	130	UN	4,15	539,50
0034	COCO RALADO C/100GR CONTEM AÇUCAR	unicoco	50	UN	2,45	122,50
0037	CREME DE CANJICA	pacha	60	KG	7,15	429,00
0050	FERMENTO EM PÓ 250GRS	trisaniti	60	UN	8,60	516,00
0053	GELATINA DIET SABORES VARIADOS	apti	450	UN	2,46	1.107,00
0054	GELATINA SABORES VARIADOS 20 G	apti	300	UN	1,19	357,00



0058	LEITE EM PO INTEGRAL PCTE 400GRS	italac	170	UN	13,35	2.269,50
0060	MACARRÃO COMPRIDO C/ OVOS N. 08	roberta	1.310	KG	3,25	4.257,50
0061	MACARRÃO S/ OVOS TIPO ESPAGUETE	crystal	100	PC	3,25	325,00
0062	MACARRÃO, PICADO, TIPO PADRE NOSSO	crystal	470	PC	3,05	1.433,50
0087	TEMPERO ALHO E SAL 1 KG	sabor mineiro	520	UN	8,40	4.368,00
0088	TEMPERO COMPLETO (SAL, ALHO, CEBOLA, PIM)	sabor mineiro	100	KG	8,60	860,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>20.559,30</b>

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretária Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.11. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.12. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo objeto contratual, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.13. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

RENATA ALVES DA  
SII VA

Assinado de forma digital por  
RENATA ALVES DA  
SILVA-07738561610



pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**4.14.** Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

**4.15.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**4.16.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

**5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5.9.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

**6.2.** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**7.1.** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de 27 de junho de 2023, findando em 27 de junho, de 2024, podendo ser prorrogável por mais 12 (Doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA



## 8.1 Condições de entrega

**8.1.1. Entrega das carnes: Quarta-feira Semanal (7 em 7 dias) Horário de 08:00 às 14:00, conforme endereço informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.**

**8.1.2.** Entrega dos demais gêneros alimentícios e outros: conforme Solicitação da Secretaria Requisitante e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

**8.1.3.** Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produto perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos refrigerados; os pessoais responsáveis por transportar os alimentos deverão estar em boas condições de higiene; os monoblocos para transporte de vegetais, carnes, aves deverão estar em perfeitas condições de higiene.

**8.1.4.** As carnes deverão ser entregues em carro equipado com câmara frigorífica preferencialmente, sendo que a temperatura do mesmo deverá ser de 4° a 6°, tolerando-se até 7° C, no ato do recebimento. Em se tratando de fornecedores locais (município de Presidente Olegário), o mesmo deverá entregar o produto em questão em caixas térmicas que garantam a qualidade higiênico – sanitária do mesmo. As carnes deverão estar embaladas em sacos de polietileno contendo em média 01 kg cada.

**8.1.5.** Os gêneros alimentícios e outros deverão ser entregues em caminhão baú.

**8.1.6.** O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

## 8.2. Das particularidades dos itens 024, 025, 026, 027 e 036:

**8.2.1.** Os itens 024, 025, 026, 027 e 036 serão de participação exclusiva Regional, mesmo não sendo exclusivos para ME/EPP, compreendendo os limites geográficos estabelecidos pelo IBGE nas microrregiões de Patos de Minas e Paracatu, contemplando as seguintes cidades: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas e Vazante.

**8.2.2. JUSTIFICATIVA:** A carne picada ou moída tem sua vida-de-prateleira reduzida, devido à difusão por toda massa, da população microbiana da superfície. Nas carnes picadas, as alterações de cor constituem o primeiro indício de alteração, seguida pelas modificações de odor e sabor. As medidas indicadas para se ter um aumento da vida útil das carnes picadas é a aplicação de temperaturas mais baixas de refrigeração. Deixando a carne bovina, suína em um congelador por muito tempo ela não irá estragar, mas irá alterar sua cor e vai perder nutrientes. Cozinhar uma carne congelada por longo tempo, normalmente ela apresentará um gosto amargo e seco. E uma das prioridades de aquisição dessas carnes são pacientes internados no Hospital Municipal Darci José Fernandes. O Hospital Municipal não possui área física suficiente para aquisição de um montante de carnes, que não seja semanal, assim a prioridade por carnes frescas é devido ao consumo rápido e diário. No ato da entrega da carne, a mesma já é separada em porções diárias, o que facilita no armazenamento e preparo do produto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

### 9.1. Recebimento do Objeto:

**9.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.1.5.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**9.1.6.** Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**9.1.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.1.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**10.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

RENATA ALVES DA  
SII VA

Assinado de forma digital por  
RENATA ALVES DA  
SILVA:07738561610



regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**10.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**10.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**10.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**10.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**10.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**10.18.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**11.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** multa;

**11.1.3.** impedimento de licitar e contratar;

RENATA ALVES DA SILVA:07738561610  
Assinado de forma digital por RENATA ALVES DA SILVA:07738561610  
Dados: 2023.06.21 16:16:27 -03'00'

**11.1.4.** de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.2.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.4.** § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**11.5.** § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.6.** § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.7.** § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**11.7.1.** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**11.7.2.** quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**11.8.** § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**11.9.** § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.10.** § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**12.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços.

**12.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

RENATA ALVES DA  
SILVA.

Assinado de forma digital por  
RENATA ALVES DA  
SILVA:07738561610  
Dados: 2023.06.21 16:17:12 -03'00'





E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 21 de junho de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

RENATA ALVES DA SILVA  
Assinado de forma digital por RENATA ALVES DA SILVA, 1610  
Dados: 2023.06.21 16:19:09-03'00'  
**INVICTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**  
Renata Alves da Silva

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Fernandes Rodrigues

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES**  
Leonardo Santos Araújo

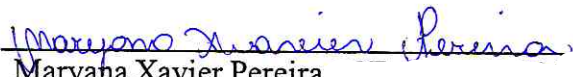

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE/ SECRETÁRIO MUNICIPAL (INTERINO) DE ADMINISTRAÇÃO**  
Júlio dos Reis Pereira

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Guilherme Alves e Silva

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gilmar Caetano da Silva

TESTEMUNHAS:

- I -   
Maryana Xavier Pereira
- II -   
Elcio Donizete Fernandes



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº105/2023**

Processo Licitatório nº.: **047/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **025/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **022/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria

Gestor da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ISRAEL E ISRAEL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **23.407.794/0001-08**, situada na Rua Padre Domingos, nº117, Bairro Cerrado, **BAMBUÍ/MG**, CEP 38550-000, telefone (37)3431-1209, e-mail [supermercadoisrael@hotmail.com](mailto:supermercadoisrael@hotmail.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Paulo Jose Israel Azevedo, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ doravante denominada

**CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 047/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 pelo procedimento de Registro de Preços 022/2023 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O objeto da presente ata é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Dalva Antonia Roque Alves

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público**

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO:4?

Assinado de forma  
digital por PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO:  
Dados: 2023.06.21  
17:10:41 -03'00'



Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

**Secretaria Municipal de Estradas e Transportes**

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araujo de Freitas Junior

**Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Elcio Donizete Fernandes

**Secretaria de Administração (Secretário interino)**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

**3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

Além de todas as normas que regulamentam os produtos, a contratada deverá:

- 3.2.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer em até **5 (cinco) dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 3.2.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 3.2.3. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;
- 3.2.4. Após transcorridos 30 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 3.2.5. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 3.2.6. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 3.2.7. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 3.2.8. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 3.2.9. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria



Requisitante e conforme exigido no Contrato, dentro do município de Presidente Olegário, sem ônus ao município.

3.2.10. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.

3.2.11. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.

3.2.12. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.

3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$117.528,22 (cento e dezessete mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ISRAEL E ISRAEL LTDA</b>						
0005	AMENDOIM 500 GRS	PACHA	190	UN	11,95	2.270,50
0006	AMIDO DE MILHO,	PACHA	200	UN	3,45	690,00
0009	AZEITE DE OLIVA 500ml EXTRA VIRGEM	PORTUGUEZINHO	10	UN	16,90	169,00
0010	BALAS SORTIDAS MACIAS	ERLAN	200	PC	8,25	1.650,00
0011	BATATA PALHA 500G	KOMA BEM	42	UN	11,40	478,80
0013	BATERIA LITHIUM 3 VOLTS	ELGIN	120	UN	2,88	345,60
0014	BISCOITO AGUA E SAL 400 GRAMAS	RACINE	600	UN	5,00	3.000,00
0015	BISCOITO MAIZENA 740G	RACINE	470	UN	9,40	4.418,00
0026	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE COXA CONGELADA	AVIVAR	5.000	KG	7,95	39.750,00

PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO

Assinado de forma digital  
por PAULO JOSE ISRAEL  
AZEVEDO  
Jados: 2023.06.21  
17:11:09-03'00'



0027	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO DE FRANGO	AVIVAR	500	KG	18,89	9.445,00
0031	CHIA (SEMENTE) 200g	DIVINA NATUREZA	100	UN	21,54	2.154,00
0032	COADOR EM TECIDO P/CAFE GRANDE	PRINCESA	100	UN	9,20	920,00
0033	COADOR EM TECIDO P/CAFE MEDIO	PRINCESA	150	UN	2,95	442,50
0040	EXTRATO DE TOMATE (MÍNIMO DE 340 GRAMAS)	COLONIAL	400	UN	3,45	1.380,00
0041	FARINHA DE MANDIOCA	PACHA	300	KG	6,95	2.085,00
0042	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA	KI FLOR	100	UN	8,15	815,00
0043	FARINHA DE MILHO 1 KG	SOLAR	100	UN	6,35	635,00
0044	FARINHA DE MILHO TEMPERADA	KI FLOR	100	UN	5,75	575,00
0045	FARINHA DE MILHO TIPO BIJU COM 500 GRAMAS	SOLAR	290	UN	4,15	1.203,50
0047	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL S/FERMENTO	GLOBO	100	KG	4,75	475,00
0052	FUBA DE MILHO NOVO	SOLAR	172	KG	3,45	593,40
0056	LEITE CONDENSADO 395 grs	PIRACANJUBA	87	UN	6,45	561,15
0065	MILHO DE PIPOCA, PREMIUM, CLASSE AMARELO, GRUPO DURO, TIPO 1. COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VA	PACHA	300	UN	3,30	990,00
0066	MILHO PARA CANJICA C/500GR	PACHA	154	UN	2,40	369,60
0067	MILHO VERDE COM 200 GR	MINAS MAIS	60	UN	3,85	231,00
0068	ÓLEO DE SOJA: ÓLEO DE SOJA REFINADO - 100% NATURAL,	ABC	3.000	UN	5,75	17.250,00
0069	PAPEL FILME 40CM X 30M	BOREDA	30	UN	4,73	141,90
0070	PEDRA AFIAR DUPLA FACE	NICO NOVATO	2	UN	12,25	24,50
0074	PIRULITO C/100 UNIDADES	ERLAN	120	UN	12,45	1.494,00
0076	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA, PASTEURIZADA E/OU CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS	FRUTPLESS	413	UN	16,69	6.892,97
0079	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJA PASTEURIZADA E/OU CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS	FRUTPLESS	500	UN	22,00	11.000,00
0083	SACO PLASTICO PARA SANDUICHE TAMANHO	KROMASSA	60	PC	33,48	2.008,80
0084	SAL IODADO REFINADO	MARLIM	700	UN	1,55	1.085,00
0085	SALSICHA	AVIVAR	30	KG	8,45	253,50

PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO:

Assinado de forma  
digital por PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO  
Dados: 2023.06.21  
17:11:22 -03'00'



0086	TABUA DE CORTE PARA COZINHA POLIPROPILENO BRANCA SEM CANALETA APROXIM. 30X50 E 1CM DE ESPESSURA	ALVES	30	UN	28,95	868,50
0089	VALVULA PANELA DE PRESSAO	NICO NOVATO	50	UN	3,74	187,00
0090	VINAGRE BRANCO, PADRONIZADO, REFILTRADO, PASTEURIZADO E ENVASADO PARA A DISTRIBUIÇÃO NO COMÉRCIO EM	TOSCOANO	300	UN	2,25	675,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>117.528,22</b>

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.11. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.12. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo objeto contratual, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO

Assinado de forma  
digital por PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO:  
Dados: 2023.06.21  
17:11:36 -03'00'



4.13. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.14. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

4.15. A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

4.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de 27 de junho de 2023, findando em 27 de junho, de 2024, podendo ser prorrogável por mais 12 (Doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

PAULO JOSE ISRAEL  
AZEVEDO:  
668

Assinado de forma digital  
por PAULO JOSE ISRAEL  
AZEVEDO:4  
Dados: 2023.06.21  
17:11:49 -03'00'



## 8. CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA

### 8.1 Condições de entrega

**8.1.1. Entrega das carnes: Quarta-feira Semanal (7 em 7 dias) Horário de 08:00 às 14:00, conforme endereço informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.**

**8.1.2.** Entrega dos demais gêneros alimentícios e outros: conforme Solicitação da Secretaria Requisitante e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

**8.1.3.** Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produto perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos refrigerados; os pessoais responsáveis por transportar os alimentos deverão estar em boas condições de higiene; os monoblocos para transporte de vegetais, carnes, aves deverão estar em perfeitas condições de higiene.

**8.1.4.** As carnes deverão ser entregues em carro equipado com câmara frigorífica preferencialmente, sendo que a temperatura do mesmo deverá ser de 4° a 6°, tolerando-se até 7° C, no ato do recebimento. Em se tratando de fornecedores locais (município de Presidente Olegário), o mesmo deverá entregar o produto em questão em caixas térmicas que garantam a qualidade higiênico – sanitária do mesmo. As carnes deverão estar embaladas em sacos de polietileno contendo em média 01 kg cada.

**8.1.5.** Os gêneros alimentícios e outros deverão ser entregues em caminhão baú.

**8.1.6.** O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

### 8.2. Das particularidades dos itens 024, 025, 026, 027 e 036:

**8.2.1.** Os itens 024, 025, 026, 027 e 036 serão de participação exclusiva Regional, mesmo não sendo exclusivos para ME/EPP, compreendendo os limites geográficos estabelecidos pelo IBGE nas microrregiões de Patos de Minas e Paracatu, contemplando as seguintes cidades: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas e Vazante.

**8.2.2. JUSTIFICATIVA:** A carne picada ou moída tem sua vida-de-prateleira reduzida, devido à difusão por toda massa, da população microbiana da superfície. Nas carnes picadas, as alterações de cor constituem o primeiro indício de alteração, seguida pelas modificações de odor e sabor. As medidas indicadas para se ter um aumento da vida útil das carnes picadas é a aplicação de temperaturas mais baixas de refrigeração. Deixando a carne bovina, suína em um congelador por muito tempo ela não irá estragar, mas irá alterar sua cor e vai perder nutrientes. Cozinhar uma carne congelada por longo tempo, normalmente ela apresentará um gosto amargo e seco. E uma das prioridades de aquisição dessas carnes são pacientes internados no Hospital Municipal Darci José Fernandes. O Hospital Municipal não possui área física suficiente para aquisição de um montante de carnes, que não seja semanal, assim a prioridade por carnes frescas é devido ao consumo rápido e diário. No ato da entrega da carne, a mesma já é separada em porções diárias, o que facilita no armazenamento e preparo do produto.

## 9. CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

### 9.1. Recebimento do Objeto:

**9.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a)

PAULO JOSE ISRAEL  
AZEVEDO: 668  
Assinado de forma digital  
por PAULO JOSE ISRAEL  
AZEVEDO:  
Dados: 2023.06.21  
17:12:03 -03'00'



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.1.5.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**9.1.6.** Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**9.1.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.1.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO.  
099668

Assinado de forma  
digital por PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO.  
Dados: 2023.06.21  
17:12:16 -03'00'



- 10.7.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 10.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 10.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 10.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.18.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## H. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**11.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

**11.1.1.** advertência;

PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO  
099668

Assinado de forma  
digital por PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO  
Dados: 2023.06.21  
17:12:40 -03'00'



11.1.2. multa;

1211.3. impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.5. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.7.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.7.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.8. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.9. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO.  
099668

Assinado de forma  
digital por PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO:4  
Dados: 2023.06.21  
17:12:59 -03'00'



12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.2.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO.

Assinado de forma  
digital por PAULO JOSE  
ISRAEL  
AZEVEDO/  
Dados: 2023.06.21  
17:13:40 -03'00'

mp

Li

R

Laud



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 21 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

PAULO JOSE ISRAFI  
AZEVEDO:4

Assinado de forma digital por  
PAULO JOSÉ ISRAFI  
AZEVEDO:  
Dados: 2023.06.21 17:14:14 -03'00'

**ISRAEL E ISRAEL LTDA**  
Paulo Jose Israel Azevedo

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS  
E TRANSPORTES**  
Leonardo Santos Araújo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE/  
SECRETÁRIO MUNICIPAL (INTERINO) DE  
ADMINISTRAÇÃO**  
Júlio dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Guilherme Alves e Silva

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gilmar Caetano da Silva

TESTEMUNHAS:

I -   
Maryana Xavier Pereira

II -   
Elcio Donizete Fernandes



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº106/2023

Processo Licitatório nº.: 047/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 025/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 022/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria

Gestor da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada Secretaria



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº [ ] e Carteira de Identidade RG: [ ], residente e domiciliado na [ ], nº [ ], Bairro [ ] CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **24.104.615/0001-26**, situada na Rua Felisberto Fonseca, nº550, Bairro Centro, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34)38111382, e-mail [financeiro.r@gruposantoantonio.com](mailto:financeiro.r@gruposantoantonio.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, A Sra. Maria Aparecida Alves Godinho, inscrito no CPF nº. [ ], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. A presente ata de registro de preços decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 047/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 pelo procedimento de Registro de Preços 022/2023 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2.2. Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Dalva Antonia Roque Alves

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público**

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

MP

Lara

A



Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão  
**Secretaria Municipal de Estradas e Transportes**  
Gestor: Leonardo Santos Araújo  
Fiscal: Mateus Araujo de Freitas Junior  
**Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente**  
Gestor: Júlio dos Reis Pereira  
Fiscal: Elcio Donizete Fernandes  
**Secretaria de Administração (Secretário interino)**  
Gestor: Júlio dos Reis Pereira  
Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

Além de todas as normas que regulamentam os produtos, a contratada deverá:

- 3.2.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer em até **5 (cinco) dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 3.2.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 3.2.3. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;
- 3.2.4. Após transcorridos 30 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 3.2.5. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 3.2.6. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 3.2.7. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 3.2.8. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 3.2.9. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria



Requisitante e conforme exigido no Contrato, dentro do município de Presidente Olegário, sem ônus ao município.

**3.2.10.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.

**3.2.11.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.

**3.2.12.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.

**3.2.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$215.810,94** (duzentos e quinze mil e oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>MERCEARIA GODINHO ALVES &amp; GODINHO LTDA</b>						
0001	AÇAFRÃO	SANTO ANTONIO	101	LT	48,80	4.928,80
0002	ACHOCOLATADO EM PO 1KG	ITALAC	195	UN	9,50	1.852,50
0003	AÇUCAR CRISTAL BRANCO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE	CORURIFE	1.093	UN	16,80	18.362,40
0007	ARROZ BRANCO TIPO 1, NÃO PARBOLIZADO, LONGO PCT C/5KGS	PRIMUS	1.702	UN	19,00	32.338,00
0017	BOMBOM C/50 UNIDADES	BONOBON	150	PC	45,00	6.750,00
0025	CARNE BOVINA MOÍDA 2º QUALIDADE,	FRIBOI	4.500	KG	16,40	73.800,00
0035	COMPOSTO INFANTIL DE FARINHA DE CEREAIS ARROZ ADEQUADO A BEBÊS A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. CEREAL IN	MUCILON	60	UN	12,80	768,00

NA



0036	COMPOSTO INFANTIL DE FARINHA DE CEREAIS MILHO ADEQUADO A BEBÊS A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. CEREAL IN	MUSCULON	60	UN	12,80	768,00
0038	CREME DE LEITE 200 grs.	QUAT?	100	UN	2,99	299,00
0039	EXTRATO DE TOMATE (MÍNIMO 1000 GRAMAS)	QUERO	800	UN	8,50	6.800,00
0046	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL C/FERMENTO	LUNAR	224	KG	5,00	1.120,00
0048	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90 A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, SEM A PR	FUFU LEGAL	4.000	UN	6,50	26.000,00
0055	ISQUEIRO TAMANHO GRANDE, DEVENDO POSSUIR DURAÇÃO LONGA DE ATÉ 3000 CHAMAS, COM CHAMA PRÉ AJUSTADA, C	BIC	364	UN	4,30	1.565,20
0057	LEITE DESNATADO CAIXA COM 1000ML	QUATA	1.096	UN	4,99	5.469,04
0075	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ABACAXI, PASTEURIZADA E/OU CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS	FRUTPRESS	400	UN	13,00	5.200,00
0077	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE CAJU PASTEURIZADA E/OU CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E AD	FRUTPRESS	400	UN	13,00	5.200,00
0078	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA PASTEURIZADA E/OU CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E	FRUTPRESS	400	UN	13,00	5.200,00
0080	POLVILHO DOCE, DEVEM SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA	MATUTO	400	KG	8,50	3.400,00
0081	QUEIJO CAIPIRA SEMI CURADO	SANTO ANTONIO	360	KG	39,00	14.040,00
0082	QUEIJO CAIPIRA TIPO FRESCO	SANTO ANTONIO	50	KG	39,00	1.950,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>215.810,94</b>

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.



4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.11. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.12. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo objeto contratual, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.13. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.14. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

4.15. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

4.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de 27 de junho de 2023, findando em 27 de junho, de 2024, podendo ser prorrogável por mais 12 (Doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

### 8.1 Condições de entrega

8.1.1. **Entrega das carnes: Quarta-feira Semanal (7 em 7 dias) Horário de 08:00 às 14:00, conforme endereço informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.**

8.1.2. Entrega dos demais gêneros alimentícios e outros: conforme Solicitação da Secretaria Requisitante e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.1.3. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produto perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos refrigerados; os pessoais responsáveis por transportar os alimentos deverão estar em boas condições de higiene; os monoblocos para transporte de vegetais, carnes, aves deverão estar em perfeitas condições de higiene.

8.1.4. As carnes deverão ser entregues em carro equipado com câmara frigorífica preferencialmente, sendo que a temperatura do mesmo deverá ser de 4º a 6º, tolerando-se até 7º C, no ato do recebimento. Em se tratando de fornecedores locais (município de Presidente Olegário), o mesmo deverá entregar o produto em questão em caixas térmicas que garantam a qualidade higiênico – sanitária do mesmo. As carnes deverão estar embaladas em sacos de polietileno contendo em média 01 kg cada.

8.1.5. Os gêneros alimentícios e outros deverão ser entregues em caminhão baú.



**8.1.6.** O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

**8.2.** Das particularidades dos itens 024, 025, 026, 027 e 036:

**8.2.1.** Os itens 024, 025, 026, 027 e 036 serão de participação exclusiva Regional, mesmo não sendo exclusivos para ME/EPP, compreendendo os limites geográficos estabelecidos pelo IBGE nas microrregiões de Patos de Minas e Paracatu, contemplando as seguintes cidades: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas e Vazante.

**8.2.2. JUSTIFICATIVA:** A carne picada ou moída tem sua vida-de-prateleira reduzida, devido à difusão por toda massa, da população microbiana da superfície. Nas carnes picadas, as alterações de cor constituem o primeiro indício de alteração, seguida pelas modificações de odor e sabor. As medidas indicadas para se ter um aumento da vida útil das carnes picadas é a aplicação de temperaturas mais baixas de refrigeração. Deixando a carne bovina, suína em um congelador por muito tempo ela não irá estragar, mas irá alterar sua cor e vai perder nutrientes. Cozinhar uma carne congelada por longo tempo, normalmente ela apresentará um gosto amargo e seco. E uma das prioridades de aquisição dessas carnes são pacientes internados no Hospital Municipal Darci José Fernandes. O Hospital Municipal não possui área física suficiente para aquisição de um montante de carnes, que não seja semanal, assim a prioridade por carnes frescas é devido ao consumo rápido e diário. No ato da entrega da carne, a mesma já é separada em porções diárias, o que facilita no armazenamento e preparo do produto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

**9.1.** Recebimento do Objeto:

**9.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.1.5.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**9.1.6.** Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top left: "Santos"  
- Middle left: "mp"  
- Middle: "Laud"  
- Middle right: "G. J." and "R"  
- Bottom right: "Maurício"



**9.1.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.1.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**10.7.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**10.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**10.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**10.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**10.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

mp

Land



**10.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**10.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**10.18.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**11.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- 11.1.1.** advertência;
- 11.1.2.** multa;
- 1211.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 11.1.4.** de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.2.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.4.** § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**11.5.** § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.6.** § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.7.** § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**11.7.1.** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**11.7.2.** quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**11.8.** § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**11.9.** § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.10.** § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**12.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços.

**12.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**12.1.4.** Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

**12.2** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**12.2.1** - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Land A

Urp


Maia



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 21 de junho de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**MERCEARIA GODINHO ALVES &  
GODINHO LTDA**  
Maria Aparecida Alves Godinho

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Fernandes Rodrigues

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS  
E TRANSPORTES**  
Leonardo Santos Araújo

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE/  
SECRETÁRIO MUNICIPAL (INTERINO) DE  
ADMINISTRAÇÃO**  
Júlio dos Reis Pereira

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Guilherme Alves e Silva

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gilmar Caetano da Silva

TESTEMUNHAS:

I -   
Maryana Xavier Pereira

II -   
Elcio Donizete Fernandes